



LEI Nº 583/2017

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



de 19 de julho de 2017.

Dispõe sobre a valorização e/ou contratação de bandas e/ou artistas locais em todos os shows e eventos do município que tenham qualquer vínculo com o poder público, na forma que indica e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na contratação de bandas e/ou artistas locais, em todas os shows no município de Palhano-CE, que tenham quaisquer vínculos com o poder público municipal, que, sem prejuízo a quaisquer pretendentes haja valorização dos artistas locais.

Parágrafo único - A contratações que tratam este artigo serão comprovadas mediante inscrição no programa Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 545/2015 de 29 de setembro de 2015, e com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo de 25 % do valor global dos recursos, sejam municipais ou através de convênios, investidos aos abrangidos por esta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude tem a responsabilidade da(s) Seleção(ões) Indicação(ões) da(s) Banda(s) e/ou Artista(s).

Art. 4º - A fiscalização e efetivação desta lei, fica atribuída à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

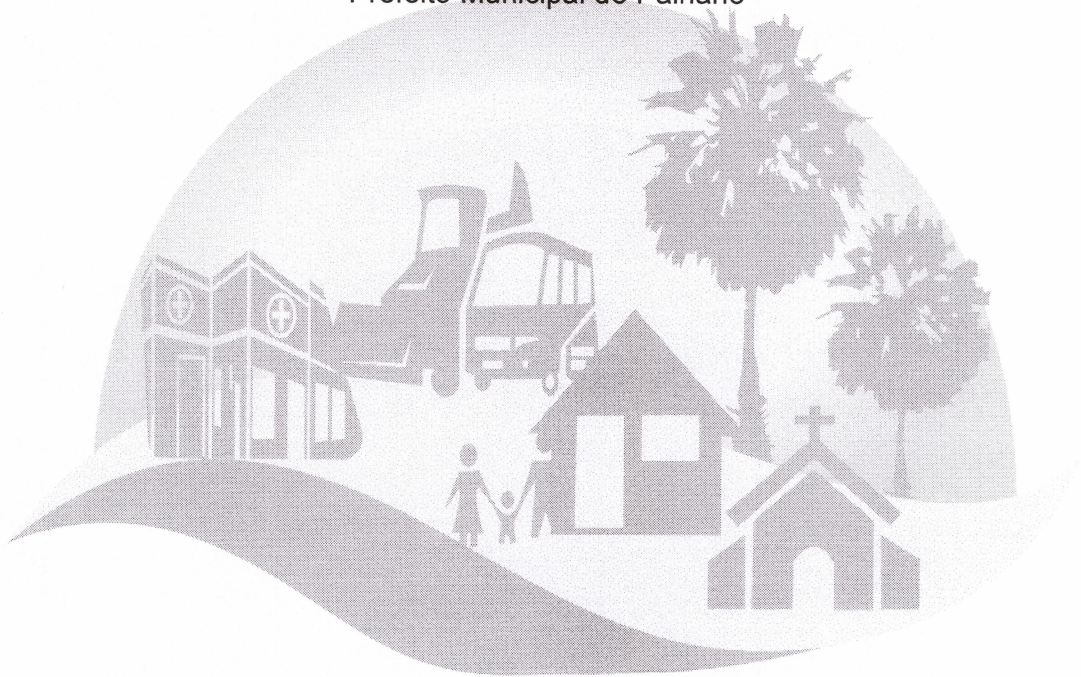


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

Ivanildo Nunes da Silva

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano



Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:6510960F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 583/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a valorização e/ou contratação de bandas e/ou artistas locais em todos os shows e eventos do município que tenham qualquer vínculo com o poder público, na forma que indica e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na contratação de bandas e/ou artistas locais, em todas os shows no município de Palhano-CE, que tenham quaisquer vínculos com o poder público municipal, que, sem prejuízo a quaisquer pretendentes haja valorização dos artistas locais.

Parágrafo único - A contratações que tratam este artigo serão comprovadas mediante inscrição no programa Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 545/2015 de 29 de setembro de 2015, e com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo de 25 % do valor global dos recursos, sejam municipais ou através de convênios, investidos aos abrangidos por esta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude tem a responsabilidade da(s) Seleção(ões) Indicação(ões) da(s) Banda(s) e/ou Artista(s).

Art. 4º - A fiscalização e efetivação desta lei, fica atribuída à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:27B9126D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 584/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais) criando as seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0803.2.057.000 – Programa primeira infância – Criança Feliz.

3.3.90.30.00 Material de Consumo 40.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Física 40.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:60481E22

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 585/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos) criando as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

15.452.0010.2.058.000 – Serviço de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

3.3.71.70.00 Rateio pela participação em consórcio Público. R\$ 10.518,18

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E4B18CA5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 586/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.